



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.348, de 27 de setembro de 1994.**

**DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL  
PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta, e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - O vencimento-base dos servidores públicos municipais, do Quadro de Pessoal da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública, fica majorado em 8,04% (oito, zero quatro por cento).

**Parágrafo Único** - Aplica-se o aumento previsto no "caput" deste artigo ao vencimento-base devido aos Cargos Comissionados.

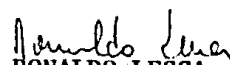
**Art. 2º** - O vencimento-base dos Cargos Permanentes da Guarda Civil Municipal, será restabelecido na diferença definida no Art. 2º da Lei nº 4.015, de 02 de fevereiro de 1991.

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei serão extensivos aos servidores inativos.

**Art. 4º** - As despesas, resultantes da presente Lei, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro do corrente, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 27 de setembro de 1994.

  
RONALDO LESSA  
Prefeito

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

